



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
controleinterno.semaf@ulianopolis.pa.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 534/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2020.

Processo: nº 551/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2021 – CC – PMU, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 103/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 001/2021 – PMU, Memorando nº 001/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Despacho/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Gabinete, folhas 02 as 08, Ofício Circular nº 078/2021/Comissão Permanente de Licitação, folhas 09 as 11, Ofício s/nº da Empresa J.H.B. SILVA ME – CNPJ: 05.879.650/0001-72, folhas 12, Proposta de Preços da Empresa CENTER SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 37.537.896/0001-52, folhas 13 as 17, Proposta de Preços da Empresa PEZÃO SERV. E TRANSPORTE LTDA – CPF: 237.479.002-91, folhas 18 as 21, Proposta de Preços da Empresa J.H.B. SILVA ME – CNPJ: 05.879.650/0001-72, folhas 22 as 24, Pesquisa de Mercado/Departamento de Licitação, folhas 25 as 27, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária – Lastro Orçamentário 2021), folhas 28, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – Lastro Financeiro 2021, folhas 29, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 30, Termo de Autorização da Chefe do Executivo, folhas 31, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 32, Processo Administrativo nº 005/2021/SEMAF/PMU/Autuação, folhas 33, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 34 as 37, Minuta da Carta Convite, folhas 38 as 60, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 61, Parecer Jurídico nº 032/2021 – opinando pelo prosseguimento do Certame, folhas 62 e 63, Carta Convite nº 001/2021-PMU à Empresa CENTER SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 37.537.896/0001-52, folhas 64, Carta Convite nº 001/2021-PMU à Empresa J.H.B. SILVA ME – CNPJ: 05.879.650/0001-72, folhas 65, Carta Convite nº 001/2021-PMU à



Empresa PEZÃO SERV. E TRANSPORTE LTDA – CPF: 237.479.002-91, folhas 66, Carta Convite nº 001/2021-PMU à Empresa DOMINGOS COSTA FILHO - EPP – CNPJ: 14.878.674/0001-06, folhas 67, Carta Convite nº 001/2021-PMU à Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 07.874.399/0001-89, folhas 68, Carta Convite nº 001/2021-SEMAF/PMU, folhas 69 as 90, Ata de Abertura – Carta Convite nº 001/2021-PMU, folhas 91 e 92, Documentos de Habilitação da Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 07.874.399/0001-89, folhas 93 as 105, Documentos de Habilitação da Empresa J.H.B. SILVA ME – CNPJ: 05.879.650/0001-72, folhas 106 as 127, Documentos de Habilitação da Empresa DOMINGOS COSTA FILHO - EPP – CNPJ: 14.878.674/0001-06, folhas 128 as 143, Documentos de Habilitação da Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 07.874.399/0001-89, folhas 144 as 151, certidão negativa da Empresa J.H.B. SILVA ME – CNPJ: 05.879.650/0001-72, folhas 152, certidões negativas da Empresa DOMINGOS COSTA FILHO - EPP – CNPJ: 14.878.674/0001-06, folhas 153 as 156, Proposta Financeira da Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 07.874.399/0001-89, folhas 157 as 162, Proposta Financeira da Empresa J.H.B. SILVA ME – CNPJ: 05.879.650/0001-72, folhas 163 as 167, Proposta Financeira da Empresa DOMINGOS COSTA FILHO - EPP – CNPJ: 14.878.674/0001-06, folhas 168 as 172, Ata da Reunião de Prosseguimento – Carta Convite nº 001/2021, folhas 173 as 177, Relação de Proponentes por Itens, folhas 178 as 186 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 25 de agosto de 2021, folha 187.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima Transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 103/2021, enviou a este Controle Interno com intuito de obter análise e parecer, acerca do Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 001/2021 – PMU.

I - PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na



Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretarios e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Camara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

II - DO RELATÓRIO, ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O referido Processo encontra-se, devidamente autuado, numerado e rubricado, contendo páginas de 01 a 187, referente a aquisição de peças e acessórios para manutenção e reposição dos veículos em atendimento a frota do Município de Ulianópolis-Pa.

O Processo inicia com pedido através de memorando da Secretaria de Administração e Finanças para a Prefeita Municipal, acompanhado pelo Termo de Referência, e no mesmo documento a Prefeita Autoriza o Certame. Fls., 02/07.

Contém também Despacho da Excelentíssima Prefeita aprovando o Termo de Referência e autorizando abertura do Processo Licitatório, fls 08.

Solicitado cotação de preço pelo pregoeiro as Empresas: **Pezaó Auto Peças- K D M auto peças LTDA**, que respondeu com a proposta no valor de R\$: 133.187,49 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) a **JM Center-Center serviços e Peças Automotivas LTDA-ME** valor de R\$: 131.701,92 (cento e trinta e um mil, setecentos e um reais e noventa e dois centavos) e a **J H B Silva ME** valor de R\$: 130.411,52 (cento e trinta mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), fls., 09/24

Departamento de Licitação com a pesquisa de mercado chegou ao valor



medio de mercado estimado em R\$: 139.151,10 (cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos), fls., 25/27

O processo possui despacho do departamento de contabilidade e tesouraria informando disponibilidade orçamentaria e financeira e ainda Declaração de adequação orçamentaria e financeira e Autorização da Gestora da Municipal, fls., 28/31.

Autuado na Modalidade de Licitação CARTA CONVITE 001/2021, com fundamento no artigo 22, III da Lei 8.666/93, com fundamento ainda na lei 9.412/2018 que atualizou os valores para tal modalidade alterando o artigo 23 da Lei de Licitação que autoriza escolha da modalidade convite até o valor de R\$: 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), fls., 33/37.

Assim, foi elaborado minuta de Carta Convite com seus anexos e encaminhado para apreciação do setor juridico, Com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, as minutas de edital e de contratado foram previamente avaliadas e aprovadas pelo Parecer Jurídico nº. 032/2021 firmado pelo Dr. Elvis Ribeiro (OAB/PA 12.114), no qual o Parecerista avalia que a modalidade escolhida (convite) se amolda ao **princípio da legalidade**, fls., 38/63.

Com isso foi publicado no mural fisico da Prefeitura e encaminhado pela CPL CARTA CONVITE 01/2021 – com anexos para realização da Licitação na modalidade convite a realizar-se-a no dia 27.07.21 as 09: horas na PMU às Empresas: J M Center- Center Serviços e Peças Automotivas LTDA-ME, J H B Silva -ME, Pezao Auto peças – Pezão Serviços e Transportes Ltda, Domingos Costa Goncalves Filho-EPP e Salvador Auto Peças Ltda, portanto 05 (cinco) empresas fls., 64/90.

Ata de Reunião Carta Convite realizada no dia 27 de julho de 2021 na sala de licitação desta Prefeitura, sendo credenciadas 03 (tres) empresas que compareceram para disputa do certame: Salvador Auto Peças Ltda, J H B Silva - ME e Domingos Costa Goncalves Filho-EPP, restando todas inabilitadas por nao apresentarem documentação requerida, assim, foi concedido prazo de 10(dez) dias as empresas para se adequarem ao edital, ficando proxima reuniao para dia 06/08/2021, fls., 91/92.

Ata de reunião do dia 06 de agosto de 2021 presença das empresas ja identificadas anteriormente, sendo habilitadas, seguindo as fases do Certame,



abriram os envelopes 02, e a tabela comparativa de valores aponta como UNICA VENCEDORA do certame Carta Convite a Empresa J H B SILVA -ME CNPJ : 05879.650/0001-72, com valor global de R\$: 124.689,75 (cento e vinte quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Da Análise

A Carta Convite Licitação é a modalidade menos complexa e está prevista no art. 22, inciso III e parágrafo 3º da Lei de Licitações.

A modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondentes especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme definição do §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, limite de valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com fulcro no art. 23, I-a, da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018

Note-se que há informações da CPL, que o extrato da carta convite foi afixada no mural físico no prédio da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa e que foi observado o prazo legal, fls. 91, atendendo-se ao prazo mínimo de cinco dias para publicação do aviso de licitação na modalidade convite, conforme inciso IV do §2º e §3º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

Porém, deixou-se de **publicar** os editais no **sítio oficial da prefeitura**, em desacordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI, e 8º, §1º, IV, e §2º; Acórdão TCU nº 2622/2015-Plenário:

TCU. Acórdão nº 2622/2015 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;



O presente processo destaca com clareza o objeto desta licitação, características, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, informando especificação dos itens com a quantidade exigida porém, ha de se observar a **possibilidade de fracionamento de despesa, por fragmentação** de processo licitatório ao referido dispositivo legal ora transcrito:

Art. 23. § 5º. Da Lei de Licitação

É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Tal observação se faz necessária, uma vez que trata-se de aquisição de peças e acessórios para manutenção e reposição nos veículos da frota do Município e verificou-se que trata-se somente de aquisição de peças para automóveis grandes (ônibus e caminhões) e não contemplar peças para veículos de passeios, ambulâncias e outros veículos.

Cabe ainda observar e a aquisição de peças constante neste processo para aquisição na modalidade Convite é consequência de um serviço que também não se encontra abarcada neste processo, pois poderia está englobado e ser realizado na modalidade pregão incluindo serviços e peças para manutenção dos veículos.

Cumpre elucidar que a análise deste Controle Interno se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade CONVITE, no que se refere à apreciação do valor, regularidade da habilitação das empresas participantes, a existência de três propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

A conveniência e oportunidade do ato praticado, não cabe a este Controle Interno, tampouco se manifesta sobre os aspectos técnico-administrativos.



III - Conclusão

As atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos.

Assim, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

1- Assim, antes de homologar o presente pleito, recomenda-se que seja observado pela CPL a não existência de fracionamento, uma vez que consta na lista de aquisição de peças e acessórios somente para ônibus e caminhões da frota Municipal e não abarcou veículos de outros portes pertencentes a Municipalidade.

2- Que a modalidade convite seja utilizada em casos extremos quando não há possibilidades de cumular com outros objetos e somente em último caso, quando decidir por tal modalidade, que seja dada maior publicidade, publicando a Carta Convite no site oficial da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no espaço reservado às Licitações;

3- Para as futuras licitações, adotem-se como padrão a modalidade pregão, de preferência em formato eletrônico, no caso de aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, com foco em maior competitividade.

4- Que reúna os pedidos de todas as secretarias e realizem somente uma licitação, evitando risco de fracionamentos e acrescentando possibilidades de descontos devido a quantidade a ser adquirida, além da eficiência e transparência pública.

5- Que sejam cumpridos os itens do Contrato, inclusive até o final do exercício financeiro, data fim, 31/12/2021.

6- Recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

7- Cumpram as publicações recomendadas, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à



terceiros, e ainda para que produzam seus efeitos legais.

8- As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

9- Recomendamos a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim. esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido das peças, as necessidades e quantidade apontada, de forma que não haja aquisição desnecessária, bem como, a vinculação ao Contrato e Termo de Referência consolidado e aprovado pelo ordenador.

Desta feita, sendo a finalidade deste certame a aquisição de peças para manutenção e reposição no veículos da frota municipal, e atrasos colocariam em risco a contuidade do serviço público, somadas ao princípio da economia processal e ao princípio da supremacia do interesse público, **esta controladoria manifesta-se favorável à homologação deste certame**, guardadas as devidas ressalvas.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 25 de agosto de 2021.

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021